



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAIEIRAS

INFORMAÇÃO Nº 01/2022 – ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

O calendário foi elaborado nos termos da Resolução Seduc 139/2021, inclusive com as datas definidas na normativa, para realização de conselhos de classe e série, semanas de estudos intensivos, recuperação intensiva, recessos e férias de docentes, reuniões do nível 3 do Método de Melhoria de Resultados (MMR), planejamentos e replanejamentos.

As Unidades Escolares deverão observar suas especificidades para adequação do calendário, quando for o caso (sábados letivos, reuniões pedagógicas, etc). Destaque-se:

Artigo 6º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.(g.n.)

As Unidades Escolares que possuem Educação de Jovens e Adultos, devem adequar o calendário, se for o caso, para que sejam cumpridos, necessariamente, 100 dias letivos em cada semestre.

Em relação à necessidade de adequação do calendário pelas Unidades Escolares, conforme suas realidades locais e especificidades, grife-se:

Artigo 7º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" para aprovação do diretor da unidade escolar, até o dia 25-01-2022.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino, até o dia 28-01-2022.

§ 3º - Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAIEIRAS

acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do supervisor de ensino e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino (g.n.)

Cabe destacar que os dias não letivos não correspondem, necessariamente, ao fechamento da repartição pública, ressalvando que, nos termos do artigo 119 da Lei nº 10.261/68, **“nos dias úteis, só por determinação do Governador poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspenso o expediente”** (g.n). Portanto, na inexistência de ato do Governador decretando ponto facultativo, as Unidades Escolares não poderão interromper seu funcionamento, e deverão realizar atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, nos termos do artigo 6º da Resolução em tela.

INFORMAÇÃO Nº 02/2022 - BOLETIM COPED 01/22

Considerando que o Calendário Escolar de 2022 das unidades de ensino deve ser inserido no sistema da Secretaria Escolar Digital (SED) até o dia 25 de janeiro, sendo o mesmo condicionante de outros sistemas, como o Diário de Classe, e tendo em vista que o Decreto de regulamentação do período destinado ao Carnaval será publicado posteriormente a essa data, informamos que o dia 02 de março de 2022 deve ser previsto como não letivo e destinado à reunião pedagógica de replanejamento.

Sugestão Municípios Caieiras e Franco da Rocha

Alteração do dia 08/10 (sábado) para dia 22/10 (sábado) nos municípios de Franco da Rocha e Caieiras, para fins de adequação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAIEIRAS

INFORMAÇÃO Nº 03/2022 – PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 66.471, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:
Artigo 1º - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2022:

I - 28 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;

II - 1º de março, terça-feira - Carnaval;

III - 2 de março, quarta-feira de cinzas (expediente suspenso até às 12 horas).

Artigo 2º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 3º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

INFORMAÇÃO Nº 04/2022 – REVOGAÇÃO DE DATAS - MMR

Resolução SEDUC 25, de 6-4-2022

Altera a Resolução SEDUC 139, de 13-12-2021, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022.

A Secretária da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que a Coordenadoria Pedagógica lhe apresentou,

Resolve:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V e as alíneas a, b e c do artigo 3º da Resolução SEDUC 139, de 13-12-2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAIEIRAS

INFORMAÇÃO Nº 05/2022 – PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 66.666, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no dia que especifica e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o próximo dia 22 de abril deste ano recai entre o feriado de 21 de abril, data comemorativa do Dia de Tiradentes, e o fim de semana, Decreta:

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas estaduais o dia 22 de abril de 2022 - sexta-feira.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 2º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 2º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 3º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

INFORMAÇÃO Nº 06/2022 – REUNIÕES MMR – ALTERAÇÃO DAS DATAS NO CALENDÁRIO

De acordo com o COMUNICADO EXTERNO SUBSECRETARIA - N º 100 de 11 de abril de 2022 a publicação da Resolução SE 25, de 6-4-2022, que possibilitou a reprogramação das



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAIEIRAS**

ações de implementação da Gestão Integrada, permitindo às escolas e Diretorias de Ensino um período maior de execução do plano de melhoria até a primeira sequência de reuniões de nível, faz-se necessário alterar o calendário na SED, suprimindo as datas da N3.

Para tanto, informa-se que é preciso atender ao § 4º do artigo 7º da Resolução SEDUC nº 139/21: no decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

No âmbito da seção II da Resolução Seduc-46, de 8-4-2021, segue o novo calendário referente ao 1º ciclo de monitoramento:

05/05 Reunião de trabalho - orientações reunião de nível

16 a 20/05 - Período para realização da N3

25 a 27/05 - Período para realização da N2